

ACÓRDÃO Nº 6224/2016 – TCU – SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 022.898/2015-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Cleber Gomes Espírito Santo (CPF 334.092.343-49).
4. Entidade: Município de Filadélfia/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Cléber Gomes Espírito Santo, ex-prefeito municipal de Filadélfia/TO (gestão: 2009/2012), diante da impugnação total das despesas referentes aos recursos federais repassados na modalidade fundo a fundo à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2010, e da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no exercício de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Cléber Gomes Espírito Santo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Cléber Gomes Espírito Santo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, 19, **caput** e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

9.2.1. PNATE/2010

VALOR (R\$)	DATA
10.741,53	31/3/2010
10.741,53	3/5/2010
448,95	29/5/2010
10.292,58	31/5/2010
10.741,53	1º/7/2010
10.741,53	30/7/2010
10.741,53	31/8/2010
10.741,53	30/9/2010
10.741,53	29/10/2010
10.741,66	7/12/2010

9.2.2. PDDE/2010

VALOR (R\$)	DATA
717,60	9/9/2010
2.548,00	4/10/2010

1.274,00	1º/10/2010
985,40	1º/10/2010
188,50	4/10/2010
1.875,60	29/10/2010
159,50	29/10/2010
937,80	4/11/2010
319,00	4/11/2010
3.040,40	7/12/2010
609,00	7/12/2010
304,50	7/12/2010
1.520,20	7/12/2010

9.3. aplicar ao Sr. Cléber Gomes Espírito Santo a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 17/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/5/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6224-17/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral